



PROCESSO Nº :202000047000441/000
ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA APROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. A Receita Arrecadada foi de R\$ 29.463.900.886,26, correspondente a 4,65% acima da Receita Orçada, de R\$ 29.382.735.000,00, incluídos os R\$ 1,8 bilhões de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.
2. A Despesa Executada em 2020 foi de R\$ 28.939.396.289,04, ao passo que a Despesa Fixada foi de R\$ 33.046.544.000,00, com Restos a Pagar de R\$ 4.835.153.185,00, incluídas as parcelas decorrentes da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.
3. Os Auxílios financeiros provenientes da União, em razão pandemia Covid-19, no total de R\$ 1.833.727.580,00, sendo R\$189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20, R\$ 1.342.198.503,24 em atendimento à LC nº 173/2020 e R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.
4. Os Gastos com publicidade em 2020 atingiram o montante de R\$ 54.088.754,54, equivalente 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Foram maiores que 2019, de R\$ 30.774.328,21, mas inferiores a 2018, de R\$ 72.340.521,83 e a 2017, de R\$ 134.618.540,14.



5. A Regra de Ouro foi cumprida pelo Estado de Goiás, com 1,42% das despesas capitais.
6. A Receita Corrente Líquida foi de R\$ 26.323.342.281,00.
7. Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 44,91%, abaixo do limite legal de 48,60%. As Despesas com Pessoal somadas aos Poderes e Órgãos atingiu 54,40%, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Assembleia Legislativa atingiu o percentual de 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC nº 112/2014. O Ministério Público Estadual aplicou 1,89%, dentro do limite de 2,00% da RCL. O Poder Judiciário gastou 4,63% da RCL, cumpriu o limite de 6,00% da RCL. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás alcançou o percentual de 1,05% da RCL, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL. E o Tribunal de Contas do Município apresentou percentual de 0,55% da RCL, dentro do limite legal de 0,65%.
8. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19.062.051.831,00, representando 86,15% da RCL, obedecendo ao limite legal de endividamento.
9. O Saldo de Precatórios em 31/12/2020 foi de R\$ 1.237.535.258,12, permanecendo-se estável em relação ao exercício financeiro anterior. O Repasse ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios alcançou o montante de R\$ 365.232.605,97.
10. O Superavit primário apurado foi de R\$ 2.703.266.931,00, cumprindo a lei. O Resultado Nominal apurado foi deficitário em R\$ 164.290.828,00. Porém, cumpriu ao estabelecido pela LDO.
11. O Déficit previdenciário apurado foi de R\$ 3.571.231.755,00. Após o aporte financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas provenientes de outros Poderes e Órgãos Autônomos, encerrou-se com superavit previdenciário de R\$ 629 milhões.
12. A Insuficiência de caixa atingiu o valor de R\$ 3.738.581.620,00, em razão da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.
13. Os Restos a Pagar em 31/12/2020 foram no valor de R\$ 4.835.153.185,00, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNC, porém, por força da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.
14. Houve Renúncia de Receita de R\$ 8.696.225.442,57, com aumento de 9% do apurado no exercício de 2019.



15. A aplicação de Receita na Saúde foi de 12,77% do produto da arrecadação de impostos, dentro dos critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

16. A aplicação de Receita na educação equivalente a 25,24%, dentro do estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

17. Mesmo com a calamidade pública declarada, os benefícios previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram utilizados, atendendo aos ditames legais e constitucionais.

18. O Parecer do Ministério Público de Contas opina pela aprovação das contas, com expedição de determinações e recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202000047000441/000**, que versam sobre a Prestação de Contas do Governador, referente ao Exercício de 2020, cujo relatório e voto são partes integrantes deste

RESOLVE

o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à **aprovação** das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes **determinações e recomendações**:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, **finalizar**, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, **apresentar** os resultados ao TCE/GO e **monitorar**, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;
- 2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, **concluir** as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao *Ajuste para Perdas*, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá



ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;

- 3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos *Depósitos Judiciais*, **concluir**, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de *Depósitos Judiciais*, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do *Fundo de Reserva*, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no *IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais*, da STN;
- 4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP* pela Secretaria do Tesouro Nacional, **concluir** a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;
- 5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;
- 6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **criar** contas de controle detalhadas dentro de *Obrigações por Competência* para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Em razão do apontamento sobre o *Excesso de Arrecadação*, **adequar** a metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;



- 2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da *Receita Corrente Líquida – RCL*, **excluir** da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;
- 3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **rever** a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;
- 4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, **envidar** esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;
- 5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, **promover** regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;
- 6) Em razão do apontamento sobre o *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb*, **acompanhar** a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;
- 7) Em razão do apontamento sobre a *Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP*, **adequar** o *Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net* do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para



ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do *Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro*;

- 8) Em razão do apontamento sobre a *Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP*, **revisar** a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, **finalizar** o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como **concluir** o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

- 1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a **contemplar** o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047000441

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 16/06/2021 18:55
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 16/06/2021 18:55
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 16/06/2021 17:50
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 16/06/2021 13:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 16/06/2021 09:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 16/06/2021 17:35
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 16/06/2021 14:29
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 16/06/2021 09:03
Função: Procurador assinante

